



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 178, DE 2018

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle, por meio do TCU, sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Autores: Deputado Roberto de Lucena e
Deputado Izalci Lucas

Relator: Deputado Aluisio Mendes

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

Os Senhores Deputados Roberto de Lucena e Izalci Lucas, com base no art. 70 da Constituição c/c artigos 60, incisos I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentaram à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a Proposta de Fiscalização e Controle nº 178, de 2018, no sentido de que seja executada fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para avaliação da gestão e da transparência do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Na justificativa que acompanha a proposição, os autores informam que há denúncias de malversação de recursos públicos e dúvidas sobre a efetividade da política pública com relação à qualidade e quantidade das merendas que são servidas à população escolar. A gestão do programa também demandaria uma avaliação sobre o controle das prestações de contas dos entes executores e sobre a transparência dos recursos e resultados da política pública.

Pretende-se que a fiscalização proposta permita a melhoria da transparência em relação aos gastos realizados com recursos descentralizados pelo PNAE e o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

aperfeiçoamento do arcabouço normativo do PNAE para recebimento das prestações de contas assegurando que os recursos federais possam garantir uma alimentação sadia e necessária à população mais jovem e carente da sociedade brasileira que busca a educação nas escolas de todo o país.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

No âmbito do Tribunal de Contas da União tramita o TC 015.062/2017-1, decorrente de Relatório de Auditoria de conformidade, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, aos seguintes Estados: Espírito Santo, Amapá, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul e Rondônia.

O Tribunal de Contas da União veio a proferir o Acórdão nº 496/2018 – TCU – Plenário, de 14/3/2018, que demanda o acompanhamento das medidas a cargo do FNDE, com vistas à melhoria da gestão do PNAE e ao cumprimento das determinações.

Em que pese a existência do mencionado trabalho, este Relator, levando em conta a atualidade da denúncia e sua abrangência, considera inegável a oportunidade e conveniência para implementar a presente Proposta de Fiscalização Financeira, que conforme explicitado na justificação dos Deputados Roberto de Lucena e Izalci Lucas, busca a melhoria da transparência dos gastos realizados com recursos descentralizados pelo PNAE e o aperfeiçoamento de seu arcabouço normativo para recebimento das prestações de contas.

III – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para exercer a fiscalização e controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial da aplicação dos recursos repassados pelo orçamento da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

No exercício da competência de controle externo conferida ao Poder Legislativo pelo art. 70 da Constituição Federal, estabelece o parágrafo único do dispositivo que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à identificação do(s) responsável(is) e obter o ressarcimento por eventual dano ao erário.

Em relação ao enfoque orçamentário, é importante analisar se ocorreu má aplicação dos recursos públicos no que tange à aplicação de recursos da União.

Quanto ao enfoque administrativo, é mister acompanhar os atos de gestão, o cumprimento das normas que regem a celebração de contratos.

Por fim, no que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade que podem advir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais irregularidades e má verbação de recursos públicos.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre autor terá maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de ato de fiscalização e controle sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao Tribunal de Contas da União - TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre e utilize bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Dessa forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria para verificar irregularidades no que tange às aplicações de recursos públicos federais destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Além do mais, deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. Nessa oportunidade, este Relator elaborará o Relatório Final da PFC em questão para apreciação desta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em face do exposto, voto pela **execução da PFC nº 178, de 2018**, proposta pelos Deputados Roberto de Lucena e Izalci Lucas, na forma descrita no Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala das Sessões, Brasília, de de 2019.

Deputado Aluisio Mendes

Relator